

## **DECISÃO COREN-PE nº 0191/2022**

*Derroga as Decisões Coren-PE nº 0021 e 0090/2022 e delibera flexibilização do uso de máscaras nas dependências do Coren-PE – sede e subseções*

A Presidente Interina do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto ao Conselheiro Tesoureiro desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seu Arts. 1º e 2º;

**Considerando** o atual cenário epidemiológico da COVID-19 no país e no estado de Pernambuco, com índices de gravidade em 1% e letalidade de 0,3% para os casos de Covid-19;

**Considerando** o Decreto nº 52.630, de 19/04/2022, do Estado de Pernambuco, que flexibiliza e desobriga o uso de máscaras em espaços fechados e estabelecimentos públicos e privados;

**Considerando** o Decreto nº 53.369 de 17/08/2022, do Estado de Pernambuco, que desobriga o uso de máscaras em escolas de Ensino médio para estudantes, professores e funcionários;

**Considerando** a Resolução RDC Nº 745, de 17 de agosto de 2022, publicada pela Anvisa, que faculta o uso de máscaras em aviões e aeroportos do Brasil;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer medidas sanitárias e de biossegurança, que atendam as normas sanitárias e de saúde pública, garantindo a segurança nas dependências da sede do Coren-PE e suas subseções;

## **DECISÃO COREN-PE nº 0191/2022**

**Considerando** o Memorando nº 004/2022, do Comitê Gestor de Crise, do Coren-PE;

**Considerando** as condições vacinais de todos os colaboradores e da população de profissionais de Enfermagem que o Coren-PE atende (acima de 90%);

**Considerando** a deliberação do plenário, em sua 560ª Reunião Ordinária do Plenário, em 23/08/2022, baixa as seguintes determinações:

### **DECIDEM:**

**Art. 1º** – Derrogar as Decisões Coren-PE nº 0021 e 0090/2022 e deliberar a flexibilização do uso de máscaras nas dependências do Coren-PE – sede e subseções, seguindo as seguintes orientações:

- a) O uso de máscaras descartáveis dentro das dependências do Coren-PE (sede e subseções) por colaboradoras, colaboradores e público em geral, passar a ter, neste momento, **caráter facultativo**;
- b) A higienização adequada das mãos dentro das ambiências de trabalho, bem como etiquetas respiratórias que possam dissipar gotículas no ar, devem ser mantidas e respeitadas por todas e todos;
- c) Recomenda-se a vacinação sempre que for indicada pelo Ministério da saúde seguindo as faixas etárias recomendadas, para qualquer doença que esteja em vigência;
- d) O fluxograma de sintomas gripais e testagem positiva para Covid-19 continua em vigor;
- e) Pessoas sintomáticas não devem comparecer às instalações e devem realizar a testagem para Covid-19, retornando ao ambiente de trabalho somente em

**DECISÃO COREN-PE nº 0191/2022**

caso de exame negativo, sendo necessário procurar serviço de saúde para garantir atestado médico no tempo recomendado;

**Art. 2º** – Casos omissos serão deliberados pela Diretoria;

**Art. 3º** – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2022.

**Thaíse Tôrres de Albuquerque**  
**Coren-PE nº 428546-ENF**  
**Conselheira Secretária Interina**

**José Almir Alves da Silva**  
**Coren-PE nº 556853-TE**  
**Conselheiro Tesoureiro**